

ANEXO XXIX
A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 6.961, DE 3 DE SETEMBRO DE 1990
ESCALA DE VENCIMENTOS - NÚMERO DO REGISTRO

REF. REG.	TABELA I - 44 HORAS SEMANAIS					TABELA II - 36 HORAS SEMANAIS					TABELA III - 20 HORAS SEMANAIS				
	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
1	16.256,40	16.418,76	16.582,12	16.746,48	16.910,84	12.192,30	12.314,22	12.437,36	12.561,74	12.687,36	8.128,20	8.209,40	8.291,50	8.374,50	8.458,24
2	17.069,22	17.239,91	17.412,31	17.586,43	17.762,30	12.801,92	12.929,93	13.059,23	13.189,82	13.321,73	8.534,61	8.619,96	8.706,16	8.793,22	8.881,15
3	17.922,68	18.101,91	18.282,93	18.465,76	18.650,41	13.442,01	13.574,43	13.712,28	13.851,32	13.991,71	8.961,34	9.050,96	9.141,47	9.232,88	9.325,21
4	18.818,82	19.007,96	19.199,07	19.392,44	19.588,34	14.114,12	14.255,25	14.397,80	14.541,78	14.687,20	9.407,41	9.503,50	9.598,54	9.694,52	9.791,47
5	19.759,76	19.957,35	20.156,93	20.358,59	20.562,46	14.819,82	14.968,81	15.119,78	15.268,88	15.421,54	9.879,38	9.978,67	10.078,47	10.179,25	10.281,44
6	20.747,74	20.952,22	21.158,77	21.367,42	21.578,19	15.568,81	15.716,42	15.873,58	16.032,32	16.192,64	10.373,87	10.477,61	10.582,39	10.688,21	10.795,10
7	21.785,13	22.002,70	22.222,81	22.445,24	22.669,49	16.338,85	16.502,24	16.667,26	16.833,93	17.002,27	10.892,57	11.001,49	11.111,51	11.222,62	11.334,85
8	22.874,39	23.103,13	23.334,16	23.567,59	23.803,19	17.155,79	17.327,35	17.500,42	17.675,43	17.852,39	11.437,20	11.551,57	11.667,48	11.784,75	11.903,59
9	24.018,11	24.258,29	24.500,87	24.745,88	24.993,34	18.013,58	18.193,72	18.375,43	18.558,41	18.743,81	12.009,66	12.129,15	12.250,44	12.372,94	12.496,47
10	25.219,81	25.471,29	25.725,91	25.983,17	26.243,81	18.914,28	19.103,48	19.294,43	19.487,38	19.682,26	12.609,51	12.735,66	12.862,94	12.991,59	13.121,51
11	26.479,76	26.744,76	27.012,21	27.282,33	27.555,16	19.859,97	20.058,57	20.259,16	20.461,75	20.666,37	13.239,98	13.372,38	13.506,11	13.641,17	13.777,58
12	27.803,96	28.082,88	28.364,82	28.649,45	28.937,91	20.852,97	21.061,58	21.272,12	21.484,84	21.699,68	13.901,98	14.041,84	14.181,41	14.322,23	14.464,46
13	29.192,96	29.484,10	29.778,96	30.077,34	30.379,56	21.895,62	22.114,58	22.335,72	22.559,46	22.784,67	14.597,88	14.743,85	14.889,48	15.037,39	15.187,78
14	30.653,87	30.964,41	31.278,81	31.596,71	31.918,54	22.998,40	23.229,31	23.462,51	23.698,43	23.937,91	15.324,94	15.480,21	15.635,81	15.791,97	15.949,77
15	32.186,56	32.506,43	32.829,51	33.156,85	33.487,46	24.139,92	24.381,32	24.625,13	24.871,39	25.120,10	16.093,20	16.254,22	16.416,74	16.580,93	16.746,73
16	33.795,89	34.133,85	34.475,19	34.819,94	35.168,14	25.346,92	25.600,39	25.856,39	26.114,96	26.376,11	16.897,95	17.064,93	17.233,68	17.404,97	17.578,47
17	35.485,68	35.844,54	36.198,94	36.558,97	36.924,54	26.614,26	26.880,41	27.149,27	27.421,78	27.697,91	17.724,84	17.902,27	18.081,47	18.262,07	18.444,27
18	37.259,77	37.632,57	38.000,89	38.388,99	38.777,87	27.944,70	28.224,43	28.506,67	28.791,74	29.079,45	18.629,99	18.816,29	19.004,45	19.194,49	19.386,44
19	39.122,96	39.514,19	39.909,34	40.308,43	40.711,51	29.342,22	29.635,64	29.932,41	30.231,32	30.532,63	19.561,48	19.757,10	19.954,67	20.154,22	20.355,76
20	41.079,11	41.484,79	41.894,88	42.308,43	42.725,46	30.807,33	31.117,43	31.431,48	31.748,61	32.068,97	20.539,56	20.744,95	20.952,48	21.161,93	21.373,35
21	43.133,67	43.554,48	43.979,84	44.408,84	44.841,44	32.349,88	32.673,38	33.000,83	33.330,83	33.663,33	21.564,54	21.782,28	22.002,42	22.224,82	22.449,22
22	45.289,72	45.724,42	46.163,85	46.607,43	47.055,18	33.967,29	34.306,97	34.650,84	34.999,54	35.352,64	22.644,86	22.871,31	23.100,83	23.331,83	23.564,34
23	47.554,21	48.002,75	48.510,85	48.999,15	49.495,15	35.655,66	36.002,31	36.352,54	36.706,34	37.063,83	23.777,11	24.014,88	24.255,83	24.497,58	24.742,55
24	49.931,92	50.431,24	50.935,55	51.444,91	51.959,35	37.448,94	37.823,43	38.201,66	38.583,68	38.969,51	24.965,96	25.215,62	25.467,78	25.722,46	25.979,68
25	52.428,51	52.932,88	53.442,30	53.956,19	54.475,19	39.321,38	39.714,68	40.111,75	40.512,86	40.917,99	26.214,26	26.476,48	26.741,17	27.008,58	27.278,48
26	55.049,94	55.568,44	56.086,44	56.604,27	57.131,91	41.287,46	41.704,33	42.121,33	42.538,51	42.958,89	27.524,97	27.804,22	28.078,22	28.355,41	28.642,48
27	57.802,44	58.338,44	58.874,27	59.409,45	59.944,45	43.251,83	43.785,35	44.223,28	44.665,43	45.112,89	28.901,22	29.199,23	29.492,14	29.779,96	30.074,73
28	60.692,56	61.239,48	61.791,48	62.338,64	62.891,48	45.319,42	45.874,61	46.434,36	46.898,78	47.367,67	30.349,28	30.649,74	30.954,24	31.263,88	31.578,46
29	63.727,19	64.284,46	64.846,10	65.412,51	65.983,19	47.479,35	48.043,51	48.611,35	49.182,86	49.758,40	31.843,68	32.152,23	32.504,85	32.829,89	33.157,39
30	66.913,55	67.482,48	68.056,51	68.635,91	69.219,49	49.638,51	50.216,16	50.797,81	51.382,82	51.971,82	33.454,78	33.791,34	34.129,26	34.470,55	34.815,26
31	70.259,22	70.841,82	71.429,43	72.022,85	72.621,83	51.894,42	52.481,37	53.072,57	53.667,57	54.266,11	35.129,61	35.488,91	35.853,72	36.194,88	36.546,82
32	73.772,19	74.369,91	74.972,81	75.581,41	76.195,41	54.164,26	54.763,55	55.367,14	55.975,55	56.588,19	37.254,96	37.627,51	38.003,78	38.383,82	38.767,81
33	77.468,79	78.077,48	78.691,74	79.311,74	79.937,74	56.464,81	57.073,59	57.687,59	58.306,59	58.930,59	38.738,44	39.117,70	39.500,88	39.887,97	40.278,81
34	81.333,83	82.047,17	82.766,44	83.491,33	84.221,33	61.004,37	61.619,38	62.238,48	62.861,75	63.489,23	40.664,92	41.379,59	42.098,32	42.821,16	43.548,87
35	85.404,53	86.254,53	87.107,88	87.964,28	88.824,13	64.054,48	64.899,99	65.737,81	66.579,19	67.425,18	42.794,27	43.627,27	44.464,54	45.306,13	46.152,87

(expresso em Cr\$)

ANEXO XXX
A QUE SE REFERE O ARTIGO 11 DA LEI N.º 6.961,
DE 3 DE SETEMBRO DE 1990

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DEMONSTRAÇÃO	TABELA	FALSA	DEMONSTRAÇÃO	TABELA	FALSA
CHEFE DE SEÇÃO I	SNC-II	7	CHEFE DE SEÇÃO I	SNC-II	12
CHEFE DE SEÇÃO II	SNC-II	10	CHEFE DE SEÇÃO II	SNC-II	9
ENCARREGADO DE SETOR I	SNC-II	4	ENCARREGADO DE SETOR I	SNC-II	6
ENCARREGADO DE SETOR II	SNC-II	7	ENCARREGADO DE SETOR II	SNC-II	9
ENCARREGADO DE TURMA	SNC-II	4	ENCARREGADO DE TURMA	SNC-II	6
SECRETÁRIO DE ESCOLA	SNC-II	10	SECRETÁRIO DE ESCOLA	SNC-II	12

ANEXO XXXI
A QUE SE REFERE O ARTIGO 12 DA LEI N.º 6.961,
DE 3 DE SETEMBRO DE 1990

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DEMONSTRAÇÃO	TABELA	FALSA	DEMONSTRAÇÃO	TABELA	FALSA
CHEFE DE SEÇÃO (AMBULATORIO)	SNC-II	10	CHEFE DE SEÇÃO (AMBULATORIO)	SNC-II	12
CHEFE DE SEÇÃO (ENFERMAGEM)	SNC-II	10	CHEFE DE SEÇÃO (ENFERMAGEM)	SNC-II	12
CHEFE DE SEÇÃO (LABORATORIO)	SNC-II	10	CHEFE DE SEÇÃO (LABORATORIO)	SNC-II	12
CHEFE DE SEÇÃO (PROFILAXIA)	SNC-II	10	CHEFE DE SEÇÃO (PROFILAXIA)	SNC-II	12
ENCARREGADO DE SETOR (AMBULATORIO)	SNC-II	7	ENCARREGADO DE SETOR (AMBULATORIO)	SNC-II	9
ENCARREGADO DE SETOR (DESINSETIZACAO)	SNC-II	4	ENCARREGADO DE SETOR (DESINSETIZACAO)	SNC-II	6
ENCARREGADO DE SETOR (ENFERMAGEM)	SNC-II	7	ENCARREGADO DE SETOR (ENFERMAGEM)	SNC-II	9
ENCARREGADO DE SETOR (HIGIENIZACAO)	SNC-II	4	ENCARREGADO DE SETOR (HIGIENIZACAO)	SNC-II	6
ENCARREGADO DE SETOR (LABORATORIO)	SNC-II	7	ENCARREGADO DE SETOR (LABORATORIO)	SNC-II	9
ENCARREGADO DE SETOR (SANEAMENTO)	SNC-II	7	ENCARREGADO DE SETOR (SANEAMENTO)	SNC-II	9
SUPERVISOR DE SANEAMENTO	SNC-III	10	SUPERVISOR DE SANEAMENTO	SNC-III	12

DECRETOS

DECRETO N.º 32.273, DE 3 DE SETEMBRO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, do lote de terreno n.º 48, sem benfeitorias, com área de 5.523,92m² (cinco mil, quinhentos e vinte e três metros e noventa e dois décimos quadrados), situado na Avenida dos Sindicatos, Município de Praia Grande, com a descrição, medidas e confrontações; constantes do laudo técnico anexo ao processo n.º 102.025/90, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia no ponto "30", localizado nas divisas do lote n.º 47 e propriedade de Manoel Incane Júnior e outros (Jardim Califórnia); deste ponto, segue em linha reta, na distância de 141,00m, confrontando com o "Jardim Califórnia", até o ponto "36"; deste ponto, deflete à direita, segue em reta pelo alinhamento da Rua Marginal, na distância de 40,00m, até o ponto "35" (PC de curva de concordância); deste ponto, deflete à direita, segue em curva de concordância de 18,12m, até o ponto "34" (PT de concordância); deste ponto, segue em linha reta, pelo alinhamento da Avenida dos Sindicatos, na distância de 116,49m, até o ponto "28"; deste ponto, deflete à direita, segue em curva, na distância de 14,18m, até o ponto "29"; deste ponto, segue em reta, na distância de 34,00m, confrontando com o lote n.º 47, até reencontrar o ponto "30", inicial desta descrição;

Parágrafo Único — O imóvel a que se refere este artigo deverá ser destinado à ampliação de Colônia de Férias do permissionário.

Artigo 2º — A permissão de uso será formalizada por meio de termo próprio a ser p/ lavra na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governador, aos 3 de setembro de 1990.

DECRETO N.º 32.274, DE 3 DE SETEMBRO DE 1990

Acrescenta disposições e dá nova redação aos dispositivos, que especifica, do Decreto n.º 25.519, de 17 de julho de 1986, alterado pelo Decreto n.º 25.608, de 30 de julho de 1986, do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986, do Decreto n.º 25.710, de 14 de agosto de 1986, do Decreto n.º 25.836, de 5 de setembro de 1986, do Decreto n.º 26.774, de 18 de fevereiro de 1987, do Decreto n.º 30.504, de 29 de setembro de 1989 e dá outra providência

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica acrescentado ao artigo 8º do Decreto n.º 25.519, de 17 de julho de 1986, alterado pelo Artigo 2º do Decreto n.º 25.608, de 30 de julho de 1986, o inciso XLIV, com a seguinte redação:

"XLIV — ERSA 65 — Penápolis, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Alegre, Avanhandava, Barbosa, Braúna, Glicério, Luisiânia e Penápolis".

Artigo 2º — Os incisos III e XXV do artigo 8º, do Decreto n.º 25.519, de 17 de julho de 1986, alterados pelo Decreto n.º 30.504, de 29 de setembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"III — ERSA 18 — Araçatuba, compreendendo os seguintes Municípios: Araçatuba, Auriflama, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Guararapes, Guzolândia, Nova Luzitânia, Piacatu, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí, Turiúba e Valparaíso".

"XXV — ERSA 44 — Lins, compreendendo os seguintes Municípios: Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guarantã, Lins, Pongai, Promissão, Sabino e Uru".

Artigo 3º — Ficam acrescentados ao Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986, com a redação que se segue:

I — o inciso XIX ao artigo 1º:

"XIX — ERSA 65 — Penápolis".

II — o inciso XVIII ao artigo 6º:

"XVIII — diretamente subordinados ao Diretor do ERSA 65 — Penápolis:

</